

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICAD C Em: 03 105 12020 Pasta p. 005 - D-A

> Marco Antônio Barros Nunes Secretário Municipal de Administração Dec. de 17/03/2020

DECRETO № 32 DE 03 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Tomé-Açu, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

ť

A Prefeita Municipal de Tomé-Açu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna:

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020, do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO
Em: 03 105 12020
Pasta parto 12020
Margo Antônio Barros Nunes
Secretário Municipal de Administração
Dec. de 17/03/2020

- Art. 1º Ficam suspensas no Município de Tomé-Açu as atividades dos estabelecimentos comerciais em geral, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.
- § 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.797/2020 e Decreto Federal nº 10.329/2020.
- § 2º Os supermercados e estabelecimentos similares terão horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h.
- § 3º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais de serviço essencial o funcionamento aos domingos, salvo os do seguimento da farmacologia.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais que trata o §1º deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
- I Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;
- II Não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III Adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, demarcando-se o local de espera para cada cliente em filas, inclusive, fora do estabelecimento;
- IV Adotar os procedimentos de higienização e desinfecção diária para prevenção ao contágio do COVID-19.
- § 5º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante *delivery* e retirada *in loco*, em horário limite até as 20:00h, ficando proibido o consumo no local a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO

Em: 03 105 12020

Pasta nº 005 - D. A

Marco Antônio Barros Nunes

Secretário Municipal de Administração

Dec. de 17/03/2020

§ 6º Aos postos de combustíveis, fica proibida a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congênere.

§ 7º O não atendimento das determinações previstas no *caput* deste artigo resultará na suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário.

Art. 2º Fica proibida a utilização das praças públicas municipais, parques, balneários, igarapés, quadras esportivas, campos de futebol e locais similares para qualquer finalidade, bem como, a utilização de vias públicas para prática de atividades esportivas em grupo.

Art. 3º O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

Art. 4º Este Decreto passa a vigorar a partir do dia 05 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tomé-Açu - PA, 03 de maio de 2020.

AURENICE CORREA Assinado de forma RIBEIRO:095462058 digital por AURENICE CORREA SO RIBEIRO:09546205850

AURENICE CORREA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL